

DECRETO Nº 7711/92 N.º 898 de 17/07/92
de 15 de julho de 1992

Dispõe sobre a regulamentação
dos serviços dos Cemitérios
Municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 92, inci-
so IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A,

CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO

Artº 1º - Todo sepultamento deverá ser feito
mediante a apresentação da "GUIA DE SEPULTAMENTO" ou "CERTIDÃO DE REGISTRO
DE ÓBITO", conforme a legislação federal vigente.

Artº 2º - Se o jazigo onde for feito o sepul-
tamento tiver caráter PERPÉTUO ou de RENOVAÇÃO, deverá também ser apresen-
tada a respectiva documentação.

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES

Artº 3º - Existem duas modalidades de conces-
são:

I - PERPÉTUAS, as concedidas até 30/08/1973,
quando foram extintas, preservando-se as concessões até aquela data:

II - RENOVAÇÃO, sepultamentos feitos por um
prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovados por igual período, sucessi-
vamente, mediante a apresentação do termo, cujo ANEXO I, integra o presen-
te Decreto.

CAPÍTULO III
DOS JAZIGOS

Artº 4º - Os jazigos feitos diretamente na
terra, terão as seguintes dimensões:

I - Adulto - Comprimento: 2,10 m

AY

Profundidade: 0,70 m

Artº 5º - Os jazigos feitos em "CAIXAS DE EME
GÊNCIA" terão as seguintes medidas:

I - Adulto - Comprimento : 2,30 m
Largura : 1,00 m
Profundidade : 0,50 m

II - Criança - Comprimento : 1,10 m
Largura : 0,60 m
Profundidade : 0,50 m

CAPÍTULO IV DOS SEPULTAMENTOS

Artº 6º - Nenhum sepultamento deverá ultr
passar 24 (vinte e quatro) horas após o horário de falecimento (exceto c
dáveres indigentes).

Artº 7º - Os sepultamentos serão feitos den
tro dos seguintes horários:

I - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Das 7:00 às 17:00 hs.

II - SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS
Das 7:00 às 12:00 hs.
Das 13:30 às 17:00 hs.

Artº 8º - Todos os cadáveres de caráter IND
GENTE deverão permanecer acondicionados na câmara fria do necrotério n
máximo de 7 (sete) dias, no aguardo de uma possível identificação, excet
os de estado elevado de decomposição. Findo esse prazo, a Administraçã
providenciará as medidas legais para o sepultamento.

Artº 9º - Para os sepultamentos em carâte
de INDIGENTE, ficará a cargo da Administração Municipal o termo de reser
va, sendo exumado após o prazo legal de 3 (três) anos, e depositado e
ossário comum.

CAPÍTULO V DA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS

Artº 10 - Os jazigos serão distribuídos e
três modelos a seguir enumerados e terão entrada por cima de modo a pr
piciar a ampliação de espaços nos Cemitérios Municipais.

I - CAMPA, pequena construção ao nível date
ra;

II - JAZIGO SIMPLES, construção de até 4 (qua

gavetas paralelas abaixo do nível da terra e 2 (duas) paralelas acima.

§ 1º - Os jazigos existentes até a data de publicação deste Decreto, quando da demolição e reconstrução, deverão se adaptar às metragens descritas neste regulamento.

§ 2º - Independentemente de reforma, demolição ou reconstrução, os jazigos existentes até a data de publicação deste Decreto, só poderão ser reutilizados mediante adaptação da abertura que deverá ser feita por cima, sob pena de ficarem inutilizados.

§ 3º - A Administração dos cemitérios poderá autorizar a manutenção da abertura original para os jazigos pré-existent, localizados com frente para ruas e vielas.

§ 4º - A Prefeitura publicará edital convocando os concessionários de jazigos dos cemitérios municipais a proceder a devida readaptação.

CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

Artº 11 - As exumações somente poderão ser realizadas, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e serão autorizadas para fins de reconstrução de jazigo, para traslado ou para atender novo sepultamento.

Artº 12 - Antes do prazo fixado no artigo anterior, somente serão efetuadas exumações para atender solicitação de autoridade judiciária ou policial competente, com o devido acompanhamento dos solicitantes.

Artº 13 - Somente será efetuada a exumação mediante o preenchimento do "TERMO DE EXUMAÇÃO" devidamente autorizado pelo titular responsável da concessão, termo este que passa a fazer parte deste Decreto como ANEXO III.

CAPÍTULO VII DOS TRASLADOS

Art. 14 - Para traslado, mesmo no município, deverá o interessado apresentar declaração de reserva onde será feito o novo acondicionamento, e, no caso de cremação, deverá apresentar a "GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CREMAÇÃO".

Artº 15 - São permitidos o recebimento de traslado de restos mortais, desde que o interessado já tenha no cemitério desejado um jazigo concedido (concessão esta cedida somente na realização de um sepultamento).

Artº 16 - Fica livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que os ritos não atentem à moral pública e às leis.

Artº 17 - Nas concessões em caráter de renovação, findo do prazo de 3 (três) anos, terá o responsável 10 (dez) dias para pedir renovação. Esgotado o prazo sem a renovação do pedido, os restos mortais serão exumados e depositados em ossário comum.

Parágrafo Único - A renovação não será autorizada sempre que for constatado o estado de abandono do jazigo.

Artº 18 - Fica instituída a Comissão Permanente de Administração dos Cemitérios, composta pelo Diretor do Departamento de Serviços Internos, pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais, pelo Supervisor dos Cemitérios e pelo Administrador local.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo, será competente para vistoriar jazigos, notificar concessionários, declarar cancelamento de concessões sempre que constatado o estado de abandono de jazigos, resolver casos omissos e fazer cumprir o presente Decreto.

Artº 19 - A Prefeitura realizará anualmente vistoria nos Cemitérios Municipais, procedendo a notificação por edital, dos jazigos que necessitarem de serviços de manutenção.

§ 1º - Os concessionários dos jazigos notificados terão prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 2º - Esgotado o prazo de notificação sem o seu cumprimento, será a concessão cancelada, os restos mortais exumados (obedecido o prazo legal) e depositados em ossário comum com a consequente demolição do jazigo.

§ 3º - Estão sujeitas às prescrições deste artigo, todas as concessões efetuadas nos cemitérios municipais, inclusive as celebradas em caráter perpétuo.

Artº 20 - A construção, a reconstrução e a reforma de jazigos serão executadas por pedreiros credenciados ou não pela Administração, devendo em qualquer caso serem autorizados por esta, e observar as exigências contidas no ANEXO IV deste Decreto.

§ 1º - Pedreiros credenciados são aqueles que possuem cadastro permanentemente atualizado na Administração do cemitério, para cumprimento obrigatório de escala de plantão.

§ 2º - Os pedreiros de confiança dos concessionários (não credenciados) ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das exigências contidas no "caput" deste artigo.

Artº 21 - A Administração da área do Santís-

Artº 22 - Deverão obedecer os seguintes horários:

Administração - de Segunda à Sexta-Feira
das 7:00 às 18:00 hs.
Sábados, Domingos e Feriados
das 7:00 às 11:00 hs.
das 12:30 às 18:00 hs.

Visitação - de Segunda à Domingo
das 7:00 às 17:30 hs.

Artº 23 - É vedada a permuta ou transferência de jazigos, em caráter perpétuo ou de renovação, e nos casos de traslados de restos mortais, a área correspondente retornará ao Município.

Artº 24 - Todos os serviços prestados diretamente por servidores municipais, bem como as concessões dos jazigos, utilização das salas de velórios e serviços administrativos, serão feitos gratuitamente.

Artº 25 - Todos os jazigos só poderão ter no máximo 3 (três) pessoas responsáveis na concessão a saber:

I - Da concessão PERPÉTUA - (até 30/08/1973)
O titular será aquele que comprovar, através de documentos, que pagou e recolheu a receita a Administração Municipal e serão os outros 2 (dois) responsáveis seus descendentes dentro da genealogia.

II - Da concessão RENOVACÃO
O titular responsável será o descendente direto de 1º grau dentro da genealogia do 1º cadáver sepultado no jazigo, quando na origem da concessão. E os outros 02 (dois) serão nomeados pela 1ª responsável da genealogia da concessão do jazigo.

Artº 26 - É proibido o plantio de árvores e arbustos nas proximidades dos jazigos.

Artº 27 - Somente serão doados crâneos e arcadas dentárias de indigentes à Faculdade de Odontologia, proibida a doação para qualquer outra finalidade.

Artº 28 - Todos os serviços prestados no Necrotério Municipal, são de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("IML" - Instituto Médico Legal).

Artº 29 - É vedada a entrega para traslado ou cremação de restos mortais depositados em ossário comum.

Artº 30 - O recebimento de quaisquer membros ou órgãos, só poderá ser aceito mediante declaração do Hospital informan-

cont. do decreto nº 7711/92 - fls. 06.

epitáfios transcritos ou colocados nas dependências das áreas, só poderão ser colocadas com autorização da Administração e nos casos de língua estrangeira, após as devidas traduções.

Artº 32 - A decisão sobre casos omissos será resolvida pela comissão mencionada no artigo 18 e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artº 33 - Só será permitido acender velas em locais pré-determinados pela Administração.

Artº 34 - É proibida a entrada de embrios, ambulantes, o comércio de qualquer espécie e pessoas não convenientemente trajadas, nos cemitérios municipais.

Artº 35 - Os titulares de jazigos deverão manter seus endereços completos, sempre atualizados.

Artº 36 - É PROIBIDO:

- I - Escalar muros e estruturas dos jazigos;
- II - Andar ou deitar nos jazigos e muros;
- III - Pichar os jazigos;
- IV - Cortar, arrancar flores ou subir nas árvores;

V - Praticar atos que de qualquer modo prejudiquem os jazigos, as canalizações, sarjetas ou qualquer parte da área do Cemitério;

VI - Praticar atos que atentem ao pudor, a moral e aos bons costumes;

VII - Pregar anúncios nas dependências internas e nas partes externas dos muros, sem autorização da Administração;

VIII - Fazer algazarras;

IX - Servidores da área dos Cemitérios prestarem serviços a terceiros.

Parágrafo Único - O descumprimento da exigência apontada no inciso IX sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista.

Artº 37 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 3740/81, de 31/07/81, 6527/88 de 04/11/88, 754/65 de 01/05/65 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

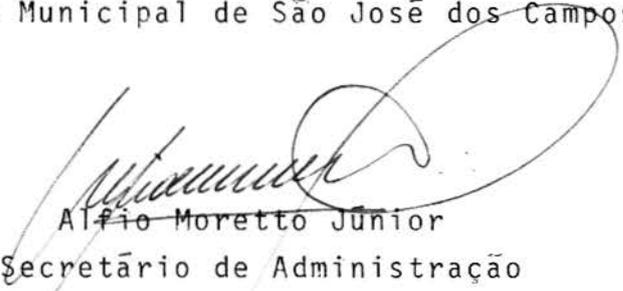
15 de julho de 1992.

Arli A

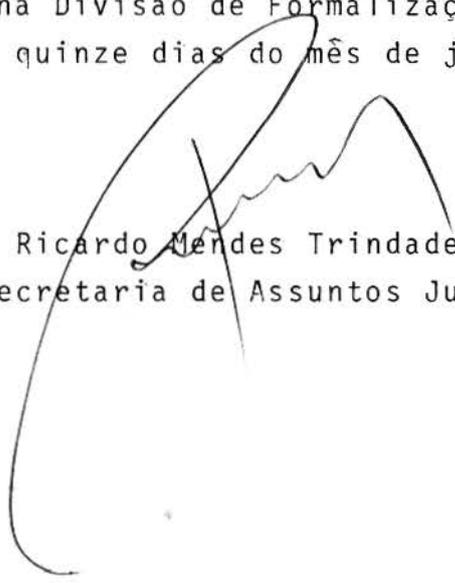
cont. do decreto nº 7711/92 - fls. 07.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

15 de julho de 1992.


Alípio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Ricardo Mendes Trindade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos





ANEXO AO DECRETO Nº 7711/92

ANEXO - I

TERMO DE CONCESSÃO DE JAZIGO

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, concede, pelo prazo de 03 (três) anos na área do Cemitério Municipal _____, o uso do jazigo nº _____ quadra nº _____, para o sepultamento de _____, registro de sepultamento nº _____, falecido em ____ de _____ de _____ conforme Certidão de Óbito nº _____ do Cartório de Registro Civil de _____, comprometendo-se o responsável a zelar pelo local e mantê-lo em perfeitas condições de conservação.

ATENÇÃO:- Após 10 (dez) dias do vencimento abaixo **NÃO MAIS RENOVAREMOS** este termo, passaremos assim para o ossário coletivo os restos mortais que lá estejam sepultados, caso o responsável não renove este termo na data prevista no vencimento.

VENCIMENTO:- ____ / ____ / ____ .

Nome do responsável:- _____

Identificação nº _____ grau parent. c/ sepultado _____

Endereço:- _____ nº _____

Bairro:- _____ Cidade:- _____ Est. _____

São José dos Campos, ____ de ____ de _____

assinatura responsável

Administrador do Cemitério

OBS:- A responsabilidade pelo zelo deste jazigo, e pela renovação deste termo, é do(s) espólio(s) de 1º grau do(s) sepultado(s).



ANEXO AO DECRETO Nº 7711/92

ANEXO - III

TERMO DE EXUMAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de São José dos Campos-SP, no recinto da área do Cemitério Municipal-_____, presen-
tes o Sr. Administrador e as testemunhas abaixo assinadas, e de acordo com as
disposições do Decreto Lei Estadual nº 211, de 30/03/1970 e Decreto Estadual nº
12.342/1978 de 27/09/1978, conforme requerimento protocolado, sob nº _____,
em que é interessado(a) _____,
determinou o Sr. Administrador a abertura do jazigo nº _____ da quadra nº _____,
onde foi sepultado:- _____,
registro de sepultamento nº _____ falecido em _____ de _____ de _____ na cidade de
_____ óbito nº _____. Feito isto, procedeu-se
a exumação dos ossos do(a) finado(a) os quais depois de convenientes acondicio-
nados, foram entregues ao requerente para serem sepultados no Cemitério _____
da cidade de _____
Estado _____.

Estes atos realizados, revestiram-se das formalidades legais de costume, e para
constar lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias na Divisão de Serviços In-
ternos, do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, o
qual vai assinado pelo requerente, pelo Administrador e pelas testemunhas abaixo
nomeadas.

REQUERENTE

Administrador

Nome _____
Grau parent.c/sepultado _____
Identidade nº _____
Endereço: _____ nº _____
Cidade: _____ Est. _____

Supervisor

TESTEMUNHAS

Diretor do Departamento

Nome _____
Endereço _____ nº _____
Cidade _____ Est. _____

Nome _____
Endereço _____ nº _____
Cidade _____ Est. _____



ANEXO AO DECRETO Nº 7711/92

ANEXO - IV

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DOS PEDREIROS

- 01 - Os pedreiros autônomos que desenvolvem atividades dentro das áreas dos Cemitérios Municipais **NÃO** têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.
- 02 - Todas as construções em alvenarias, campas e jazigos, só poderão ser efetivadas 90 (noventa) dias após ser realizado o sepultamento (exceto gavetas já construídas).
- 03 - Toda caixa de emergência só poderá ser construída na ocasião do sepultamento em que brevemente será realizado, e com antecedência de 12 (doze) horas do sepultamento a ser realizado em local onde for determinado pela Administração da área do Cemitério.
- 04 - Todo e qualquer início de atividades de reformas, construções de campas, jazigos em alvenarias e mármore, deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Administração da área do Cemitério.
- 05 - A Administração Municipal **NÃO** se responsabiliza por serviços contratados de pedreiros autônomos dentro da área do Cemitério em que estejam irregulares ou inacabados.
- 06 - Os serviços de construções, reformas de jazigos e alvenarias, SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA ENTRE O MUNICÍPE CONTRATANTE E O PEDREIRO CONTRATADO.
- 07 - Por pedreiro credenciado, para exercer atividades nos Cemitérios Municipais, compreende-se o profissional autônomo inscrito na Prefeitura e cadastrado na Administração do Cemitério local.
- 08 - A Administração Municipal abrirá exceção em casos extraordinários em que julgar necessário para autorizar a construção de jazigos, gavetas, e ou reformas de jazigos por familiares, que por razões administrativas convier às necessidades do município.
- 09 - Cada pedreiro deverá iniciar e terminar uma construção por vez.
- 10 - A Administração Municipal da área do Cemitério **NÃO** autorizará o início de várias construções e/ou reformas de jazigos de uma só vez por um único pedreiro.



- 11 - Todo requerimento para a construção e/ou reformas de jazigos e alvenarias deverá ser feito na Administração do Cemitério com o acompanhamento do Administrador da área do Cemitério.
- 12 - Todo requerimento autorizado pela Administração deverá constar o nome e o endereço do munícipe contratante, bem como o nome e endereço do pedreiro contratado e o nº de sua inscrição municipal (exceto casos extraordinários - ítem nº 08).
- 13 - A Administração Municipal da área do Cemitério, através do seu Administrador, comunicará ao Departamento de Serviços Internos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, todas e quaisquer irregularidades que venham a ocorrer dentro das áreas dos Cemitérios, com referência as construções dos jazigos.
- 14 - A Administração do Cemitério, deverá a qualquer momento que julgar necessário, interferir ou cancelar todos os requerimentos de construções de jazigos em alvenarias e campas, dos pedreiros que porventura venham a trazer problemas ou transtornos ao bom desempenho das atividades da Administração da área do Cemitério, **NÃO PERMITINDO** assim que estes venham a contratar serviços dentro da área.
- 15 - Todos e quaisquer serviços de pedreiro contratado nas áreas dos Cemitérios, deverão ser executados dentro do expediente da Administração da área do Cemitério, ou seja, será permitida a permanência do pedreiro dentro da área no horário das 8:00 às 17:30 hs.
- 16 - O Guarda Municipal da área do Cemitério **NÃO AUTORIZARÁ** a entrada e ou permanência neste setor fora do horário determinado.
- 17 - Cada pedreiro autônomo deverá cuidar de suas ferramentas e seus materiais de construção, pois a Administração Municipal **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ**, por roubos ou extravios dos mesmos caso venham ocorrer dentro da área.
- 18 - A Administração Municipal da área do Cemitério, bem como toda a equipe de manutenção, **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** dos serviços contratados com os pedreiros particulares dentro da área do Cemitério, ou seja, receber cheques, dinheiro ou preencher recibos em geral para tal fim.



- 19 - Todos os pedreiros credenciados pela Administração Municipal, deverão cumprir escala de plantões nos fins de semanas e feriados, que ficará determinada e afixada no quadro de avisos da Administração da área do Cemitério.
- 20 - O pedreiro que deixar de cumprir a escala de plantões sem justificativa prévia ou deixar de apresentar substituto em seus impedimentos poderá vir a ser eliminado do cadastro da Administração do Cemitério local.
- 21 - Não é permitido pedreiro **NÃO** credenciado para fazer construção e/ou reformas em geral dentro da área do Cemitério, salvo aquele com a devida autorização da Supervisão da área do Cemitério.
- 22 - Toda construção, reconstrução ou reforma de jazigos, fica sujeita aos padrões estabelecidos pela Administração do Cemitério.
- 23 - Cada pedreiro só poderá fazer no máximo 03 (três) requerimentos para construção e ou reformas de jazigos e alvenarias; após a execução de um, poderá dar início a mais um, e assim subsequencialmente à medida do término de cada um.
- 24 - Cada pedreiro poderá indicar um ajudante, maior de 18 (dezoito) anos que deverá ser igualmente cadastrado na Administração do Cemitério.
- 25 - Toda construção deverá ser iniciada e concluída dentro do prazo estipulado no requerimento.
- 26 - São de responsabilidade única da Administração Municipal do Cemitério, todas as exumações e trasladações dos restos mortais dentro da área, **NÃO** permitindo de maneira alguma qualquer envolvimento de terceiros para a execução dos trabalhos (exceto exumações para perícia junto ao IML com ordem judicial).
- 27 - Após a execução da construção do jazigo, qualquer reforma ou retoque dependerá de nova autorização.
- 28 - É vedada a estocagem de materiais de construção nas áreas dos Cemitérios. O pedreiro deverá manter no Cemitério apenas o material suficiente para a execução do serviço diário.
- 29 - A Administração do Cemitério deverá ser informada do início



continuação do ANEXO - IV

dos trabalhos de construção, reconstrução ou reformas de jazigos.

- 30 - Ficarã também sujeita a exigência do ítem anterior, a execução dos trabalhos, devendo o pedreiro comunicar a Administração do término do serviço.